

VOTO

PROCESSOS: 48500.003192/2010-81 e 48500.006329/2010-50

INTERESSADOS: Agentes integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e a própria CCEE.

RELATOR: Romeu Donizete Rufino

RESPONSÁVEL: Superintendência de Estudos do Mercado – SEM.

ASSUNTO: Encerramento da Audiência Pública 49/12. Proposta de ato normativo que estabelece as condições e procedimentos aplicáveis ao desligamento de agentes integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Em 19 de maio de 2010, a CCEE encaminhou¹ sugestão de minuta de resolução de desligamento de agentes integrantes da CCEE por descumprimento de obrigações.

2. Em 10 de agosto de 2010, a Diretoria da ANEEL, ao deliberar sobre recursos² administrativos interpostos contra atos da CCEE, determinou à SEM que apresentasse proposta de alteração dos procedimentos de comercialização existentes e da Convenção de Comercialização, conforme o caso, com vistas a, entre outros, disciplinar as hipóteses de cabimento de recurso à ANEEL contra atos da CCEE.

3. Por meio das Notas Técnicas 130/2010-SEM/ANEEL e 49/2011-SEM/ANEEL, de 17 de dezembro de 2010 e 03 de maio de 2011, respectivamente, a SEM apresentou sugestões de texto normativo dispendo sobre impugnação de atos praticados na CCEE, bem como sobre as condições e procedimentos aplicáveis ao desligamento de agentes dela integrantes.

4. Em razão de recomendações ofertadas pela assessoria da Diretoria, a SEM, mediante Nota Técnica 143/2011-SEM/ANEEL, de 28 de outubro de 2011, submeteu nova proposta de regulamento contendo, também, aperfeiçoamentos que já haviam sido identificados por aquela Superintendência.

5. Posteriormente, novas alterações foram introduzidas na proposta da SEM a meu pedido, objetivando a simplificação / otimização do texto, mediante: (i) aproveitamento de conceitos existentes; (ii) remissão à normas existentes; (iii) foco no rito; e (iv) incorporação de aspectos operacionais em procedimentos de comercialização específicos.

6. Após reunião interna com a participação dos diretores, a versão final sofreu novos ajustes.

7. Em 23 de maio de 2012, foi editada a Nota Técnica 60/2012-SEM/ANEEL, avaliando todas as alterações a que foi submetida a proposta de ato normativo.

¹ Carta CT-1075/10.

² Processo n. 48500.004162/2009-59 (Delta Comercializadora Ltda.)

8. A Audiência Pública 49/12 foi realizada no período de 28 de junho a 28 de agosto de 2012, e em 10 de dezembro de 2012, foi editada a Nota Técnica 122/2012-SEM/ANEEL, com a análise das contribuições recebidas e com a minuta resultante do ato normativo.

9. Em 27 de março de 2013, foi realizada nova reunião interna com a participação dos diretores, tendo sido a minuta de resolução novamente submetida a ajustes.

10. Por fim, por meio do Parecer n. 0177/2013-PGE/ANEEL, de 8 de abril de 2013, a Procuradoria Geral da ANEEL - PGE concluiu pela legalidade da resolução.

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. A necessidade de aprimoramento das disposições normativas que versam sobre a matéria surgiu em face das circunstâncias vivenciadas pela comercialização na CCEE decorrentes do inadimplemento de agentes, que resultaram no incremento da instabilidade e do risco experimentados pelos demais agentes integrantes da Câmara.

12. Assim, a proposta de regulamento contempla, em síntese, o seguinte:

II.1. Desligamento de agentes integrantes da CCEE

13. O procedimento de desligamento será instaurado e conduzido pela CCEE, assegurados ao agente o contraditório e a ampla defesa.

14. O desligamento de um agente da CCEE, motivado por inadimplemento, decorre do descumprimento, de obrigações estabelecidas pelas normas vigentes, notadamente a Convenção de Comercialização, os Procedimentos de Comercialização e o Estatuto Social da CCEE, incluindo o inadimplemento atinente a: (i) liquidação financeira do mercado de curto prazo; (ii) penalidade de qualquer natureza, inclusive multas; (iii) constituição de garantias financeiras; (iv) contribuição associativa; (v) despesas de leilão; (vi) emolumentos; (vii) liquidação financeira relativa à contratação da energia de reserva; (viii) liquidação financeira relativa a apurações do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCS D; (ix) liquidação financeira relativa às cotas de que trata o Decreto no 7.805, de 14 de setembro de 2012; (x) liquidação financeira da receita de venda de Angra 1 e 2; e (xi) demais valores devidos no âmbito da CCEE.

15. Tendo sido o agente desligado da CCEE, será instaurado processo administrativo no âmbito da ANEEL, em razão de inadimplemento de obrigações, que poderá resultar em: (i) cassação da autorização para comercialização; (ii) cassação da autorização ou cancelamento de registro para geração de energia elétrica; (iii) proposição ao Poder Concedente de caducidade de concessão ou permissão de serviço público de energia elétrica ou de uso de bem público; e (iv) desconexão da geradora do sistema elétrico.

16. Em caso de desligamento da CCEE de agente gerador, e até que esse tenha sua outorga revogada, permanecem as obrigações do agente para o sistema, sendo a energia eventualmente gerada valorada ao Preço de Liquidação de Diferenças – PLD e o valor resultante utilizado para abater a dívida do agente.

17. No caso de desligamento de distribuidora, a ANEEL notificará a Eletrobrás para suspender, de forma imediata, o repasse de recursos oriundos de encargos setoriais por ela administrados.

18. Os créditos havidos pelo agente desligado em razão de eventual indenização por investimentos vinculados a bens revertidos e ainda não amortizados ou depreciados poderão ser utilizados na quitação dos débitos na seguinte ordem de priorização: (i) os registros escriturais e demais débitos que restem pendentes com os agentes da CCEE credores; (ii) as penalidades incorridas pelo agente desligado no âmbito da CCEE; e (iii) os custos incorridos pela CCEE em seu procedimento interno para desligamento e em outras relativas a sua atuação decorrente, na via administrativa ou judicial.

19. A representação de ativos de propriedade de empresa desligada do quadro associativo da CCEE, por descumprimento de obrigação, está condicionada (i) ao adimplemento do próprio agente que pretende representar o(s) ativo(s) de propriedade de empresa desligada; e (ii) caracterizada a sucessão, à quitação das obrigações inadimplidas pelo proprietário do ativo a ser modelado, proporcional ao ativo.

II.2. Recursos contra atos da CCEE

20. Das decisões proferidas no âmbito da CCEE, em única ou última instância, cabe a interposição de pedido de impugnação à Diretoria da ANEEL, quando contrárias a disposições normativas vigentes.

21. Havendo o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a ANEEL poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso, se assim for requerido pela parte, observando-se, cumulativamente: (i) que a concessão do efeito suspensivo está condicionada à prestação de caução em montante correspondente aos valores controvertidos decorrentes da liquidação financeira relativa às operações de compra e venda de energia do Mercado de Curto Prazo ou à contratação de Energia de Reserva, bem como decorrentes de outras obrigações de mesma natureza estabelecidas pelas normas vigentes; e (ii) que, concedido o efeito suspensivo, sua eficácia está condicionada à inexistência de novo inadimplemento na CCEE no curso do processo.

22. A ANEEL, por intermédio do seu Diretor-Geral, poderá, justificadamente, afastar a exigibilidade da caução mencionada.

II.3. Penalidades introduzidas na Resolução 63/2004

23. A proposta de resolução contempla alterações na Resolução 63/2004, visando caracterizar infração, sujeita à imposição da penalidade de multa, se a CCEE deixar de observar o disposto em regulamento atinente ao desligamento de agentes e à impugnação de atos pela ANEEL.

24. Ademais, a proposta de resolução caracteriza como infração, sujeita à penalidade de revogação da autorização ou de caducidade da concessão ou da permissão, a hipótese de desligamento de agente da CCEE por inadimplemento.

II.4. Disposições Finais

25. Por fim, merece destaque o fato de que a proposta de resolução estabelece prazo de 60 dias para que a CCEE submeta à homologação da ANEEL (i) o Estatuto Social com os ajustes devidos e (ii) proposta de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização.

III. DIREITO

26. A presente análise está consubstanciada nas Leis 8.987/1995, 9.427/1996, 9.784/1999, 10.848/2004, e nos Decretos 2.335/1997, 5.163/2004, e 5.177/2004.

IV. DISPOSITIVO

27. Do exposto, e com base documentos constantes dos Processos 48500.003192/2010-81 e 48500.006329/2010-50, voto por aprovar a proposta de ato normativo que estabelece as condições e procedimentos aplicáveis ao desligamento de agentes integrantes da CCEE.

Brasília, 16 de abril de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor